



PARECER OPINATIVO

DO: PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

À: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

ASSUNTO: CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Senhora Secretária,

Ao analisar o Processo licitatório na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o N.º **PP 12/2020 – SEADM**, que versa sobre a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E REBOQUE, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN E GUARDA MUNICIPAL, ÒRGÃOS VINCULADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, termo de referência e bem como a minuta de edital elaborada por esta comissão, na observância da peculiaridade do objeto licitado, a melhor eficácia na aquisição, a padronização da moto com a sinalização e bem como a garantia dos equipamentos, assim ter um resultado com qualidade ao final do processo e a necessidade de corrigir o equívoco por ter separado os itens e agora perceber a necessidade de agrupar em lotes.

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93: O não parcelamento do objeto em itens, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

Sendo assim, solicito autorização de vossa senhoria para republicação do processo com alteração no Critério de Julgamento, passando de ITEM para LOTE e o Termo de Referência com as alterações.

Atenciosamente.

Tianguá, 17 de Agosto de 2020.

Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos

Pregoeiro